## Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



## ERRATA DE PUBLICAÇÃO nº 001/2018

Retifica-se o texto da Lei **n°758/2018**, **DE 22 DE MAIO DE 2018**, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Buerarema - BA no dia 25 de Maio de 2018, Ano VI,Edição nº 004041, caderno 1.

1. Onde se Lê:

Art 1° - ..." em até 80 (oitenta) prestações mensais, nos termos do Art. 29, §1° e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1°, §2° e §3° da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Lê se:

Art. 1º - "...em até 120 (Cento e Vinte) prestações mensais, nos termos do Art.
29, §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade
Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal."

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 28 de Maio de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

## Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei n.º 758/2018 de 22 de Maio de 2018

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas até o mês de referência 05/2018, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 120 (Cento e Vinte) prestações mensais, nos termos do Art. 29, §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- **Art. 2º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09





Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Buerarema-BA, 22 de maio de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

> Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br